

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE MARAVILHA
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Marco Aurélio Konell
Oficial



CERTIDÃO EM INTEIRO TEOR

Certifico que, a pedido de parte interessada, revendo os livros de Registros de Pessoas Jurídicas desta Serventia, encontrei às fls. nº 24 do livro A-1, com registro sob nº 708, o termo com a seguinte transcrição:

1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL-SC Nº 15.762
EM 17/09/97(QUARTA - FEIRA) PAG. 12

O Consórcio Intermunicipal de Saúde, CIS-AMERIOS, de conformidade com as deliberações das assembleias gerais ordinárias descentralizadas, realizadas nos dias 11 de julho de 1997, no Município de Cunha Porã-SC e dia 12 de setembro de 1997, no Município de Iraceminha-SC aprovaram a alteração do Estatuto Social do CIS-AMERIOS artigos 2º, 4º e 7º, que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 2º. O Consórcio é constituído pelos Municípios representados pelos Prefeitos Municipais de Bom Jesus do Oeste, Caibi, Campo Erê, Cunha Porã, Cunhataí, Flor do Sertão, Iraceminha, Maravilha, Modelo, Palmitos, Riqueza, Romelândia, Saltinho, Santa Terezinha do Progresso, São Miguel da Boa Vista, Saudades e Tigrinhos.

Artigo 4º. O CIS-AMERIOS terá sede e foro na cidade de Maravilha-SC, à Avenida Presidente Vargas-430, Bairro Floresta.

Artigo 7º. São finalidades do CIS-AMERIOS:

I - Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesses comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;

II - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados;

III- Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a Saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins;

IV - adquirir, produzir e fornecer medicamentos básicos para os municípios consorciados;

Parágrafo Único. Para o cumprimento de suas finalidades, o CISAMERIOS poderá:

- a) adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- b) firmar convênio, contratos, acordos e qualquer natureza, receber auxílio, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo;
- c) prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;
- d) aquisição de medicamentos e insumos necessários à saúde da população pertencente aos municípios de abrangência deste Consórcio".

Maravilha-SC, 17 de Setembro de 1997.

Cartório
Albany Fernandes Varêla
Presidente do CIS-AMERIOS

Continua na próxima página...(Folha 1/2)

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE MARAVILHA
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Marco Aurélio Konell
Oficial



CERTIDÃO EM INTEIRO TEOR

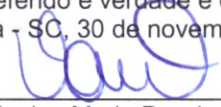
Registrado sob número -764-
no livro 01-B de folhas 03P
no dia 29 de ABRIL de 2020
Escritório de Títulos e Documentos
Oficial de Registro Civil SUBSTITUTO
Títulos e Documentos

Reconheço por Autenticação a(s) assinatura(s) de ALBERTO FERNANDES VARELLA
S. M. da Boa Vista 2020/11/30/1538
Em Testemunha da verdade.
TABELIAO
ESCRIVANIA DE PAZ
DAVI S'HWERZ
R. DIVÍDIO DE PAZ
COMARCA DE MARAVILHA
SÃO MIGUEL DA BOA VISTA - SC



Era o que continha em dito assento, o qual foi fielmente extraído do próprio original.

O referido é verdade e dou fé.
Maravilha - SC, 30 de novembro de 2020


Elenice Maria Dornhauser
Escrevente



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal

FQM18665-2LS1

Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

Emolumentos
1 Busca, quando se tratar de ato isolado - R\$ 3,66
1 Certidão de documentos registrados pela primeira folha - R\$ 11,00
1 Selo de Fiscalização pago (FQM18665-2LS1) - R\$ 2,80
Total: R\$ 17,46